



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.004.002- SEMASC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
EMPRESA UNIVERSAL FABRICAÇÃO E  
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**., CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, com sede na Rua Pedro Mesquita, nº 89, Bairro Centro, CEP: 67.201-005, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. **ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.041.143/0001-11, sediada na Rua Jovelina Morgado, nº 34, Bairro: Centro, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, telefone: (91) 98268-9854 / 98433-5140, e-mail: universalmoveis@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ROBSON TEIXEIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, RG nº 6197645 - PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 007.380.622-60, residente e domiciliada na Segunda Rua Rural, nº 13, Condomínio Mirandas II, Casa 15 Bairro: Distrito Industrial, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.035-560, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022-PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto da licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO: EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E AUDIOVISUAL, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETRO PORTÁTEIS, MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARITUBA/PA, DURANTE O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO

LOTE IV- APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
59	Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall 9.000BTUS: Ciclo de ar frio, possuir filtro de ar antibacteriano, Capacidade de refrigeração 9000 BTU/h Controle remoto com display de cristal líquido, Controle de temperatura 16°C até 31°C, Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático), Produto Silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, Classe "A" em eficiência energética, disponível na tensão 220V, Garantia de 1 ano.	PHILCO / PAS9200F1	UND	06	2.400,00	14.400,00
60	Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall 12.000BTUS: Ciclo de ar frio, Possui filtro de ar antibacteriano, Capacidade de refrigeração 12000 BTU/h, Controle remoto com display de cristal líquido, Controle de temperatura 16°C até 31°C, Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático), Produto Silencioso, Fácil limpeza do painel e filtro, Classe "A" em eficiência energética, tensão 220V, Garantia de 1 ano	PHILCO / PAC12000T FM1	UND	16	2.800,00	44.800,00
61	<b>Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall 18.000BTUS:</b> Ciclo de ar frio, possui filtro de ar antibacteriano,	PHILCO / PAC18000F M9	UND	3	3.900,00	11.700,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

	Capacidade de refrigeração 18000 BTU/h Controle remoto com display de cristal líquido, Controle de temperatura 16°C até 32°C, Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático), Produto Silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, Classe energética mínima "B", tensão 220V, Garantia de 1 ano.					
62	<b>Ar Condicionado Tipo Split Hi Wall 24.000BTUS:</b> Ciclo de ar frio, possui filtro de ar antibacteriano, Capacidade de refrigeração 22.000/24.000 BTU/h, Controle remoto com display de cristal líquido, Controle de temperatura 16°C até 32°C, Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático), Produto Silencioso, fácil limpeza do painel e filtro, Classe energética mínima "B", tensão 220V, Garantia de 1 ano.	PHILCO / PAC24000F M9	UND	6	5.100,00	30.600,00
<b>Valor Total: R\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais).</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo:

**Unidade orçamentária** .....18 01. Fundo Municipal de Assistência Social  
**Func.programática** .....08 244 0008 1.087 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF-CRAS

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 122 0002 2.098 Manutenção das Funções do Fundo de Assistência Social

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 122 0011 2.099 Manutenção dos Conselhos Vinculados à Assistência Social

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 122 0008 2.100 Manutenção do Conselho Tutelar

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Func.programática** .....08 244 0008 2.111 Manutenção do IGD/Programa Auxílio Brasil

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 244 0008 2.160 Manutenção do CRAS

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 244 0008 2.161 Manutenção do Creas

**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Fonte de recurso**.....16610000 -Transf. Rec. fundo estaduais ass. social



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Func.programática** .....08 244 0008 2.162 Manutenção do Programa Criança Feliz  
**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos  
**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS

**Func.programática** .....08 244 0008 2.185 Serv Convivencia Fortal Vínculo - SCFV  
**Categoria econômica**.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos  
**Fonte de recurso**.....16600000 -Transferência de Recurso do FNAS  
**Fonte de recurso**.....16610000 -Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 26 de maio de 2023.

---

**ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69  
CONTRATANTE**

---

**UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME  
CNPJ Nº: 21.041.143/0001-11  
CONTRATADA**